



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 23/5/2012.

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2012, às 11 horas, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber:

1. APRECIÇÃO do pedido de **remoção**, pelo critério de **merecimento**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Porto da Folha, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 13/2012**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Cláudia Virgínia Oliver de Sá (25º)**, **Joelma Soares Macedo de Santana (26º)** e **Solano Lúcio de Oliveira Silva (29º)***. Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Rodomarques Nascimento que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **PORTO DA FOLHA**, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 013/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.522, de 26 de abril de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: **Cláudia Virgínia Oliver de Sá**, **Joelma Soares Macedo de Santana**, **Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Os requerimentos dos candidatos **Cláudia Virgínia Oliver de Sá**, **Joelma Soares Macedo de Santana** e **Solano Lúcio de Oliveira Silva**, foram instruídos mediante impressos com peças processuais, Termos de Acordo em Audiência Pública, Termos de Ajustamento de Conduta, Petições Iniciais de Ação Civil Pública, certidões e documentos relativos às suas atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias que atuam ou atuaram, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Os candidatos **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** e **Solano Lúcio de Oliveira Silva** adotaram o modelo constante do ANEXO III, conforme recomendação contida no *caput* do art. 6º da Resolução CSMP n.º 04/2011. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3527, de 04 de maio de 2012 (fl. 595 - vol. V), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 604 e 605 do volume V. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, às fls. 744/750, a Corregedoria, após cotejo do conteúdo das justificativas apresentadas, manifestou-se pela **regularidade das atividades exercidas pelos Candidatos inscritos**, em síntese, o relatório. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** A lista tríptica formada no processo de remoção ocorrido na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24.04.2012, imediatamente anterior ao que ora se analisa, foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido - **MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES** - pelos Promotores de Justiça **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e RAIMUNDO BISPO FILHO, não inscritos para o presente processo de remoção. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, agregada à fl. 603 do volume V, verifica-se que a postulante **Cláudia Virgínia Oliver de Sãnão possui figurações em listas pretéritas.** A candidata **Joelma Soares Macedo de Santana** participou **por 03 (três) vezes, alternadas,** em listas de merecimento, enquanto o postulante **Solano Lúcio de Oliveira Silva** figurou por **02 (duas) vezes, alternadas.** **DA HABILITAÇÃO** Na hipótese em exame, **TODOS** os Promotores de Justiça inscritos, doravante nominados - **CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ, JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA E SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA - poderão ser indicados,** por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na última quinta parte da lista de antiguidade. **DA INABILITAÇÃO, NÃO HÁ NO PROCESSO DE REMOÇÃO EM EXAME CANDIDATOS INABILITADOS A CONCORRER A REMOÇÃO, POR MERECIMENTO, PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DA FOLHA. CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ, JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA E SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA,** não havendo, portanto, candidatos inabilitados, no processo de remoção por merecimento, objeto do Edital n.º 013/2012, para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, inicia-se a votação para composição da lista tríplex pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, haja vista a inexistência de requerentes habilitados na lista de remanescentes, consoante previsão do §3º, do artigo 18 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, conforme justificativas de votos a seguir: **1)Conselheiro "Rodomarques Nascimento":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 013/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.522, de 26 de abril de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Em síntese, o relatório. **VOTO** Manifesto-me, inicialmente, pela remoção, por merecimento, do candidato SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, de entrância inicial, fazendo-o lastreado nos fundamentos doravante delineados. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, voto pela remoção do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **2)Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"** Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, pelo critério de MERECIMENTO - Edital nº 13/2012, expedido em 25 de abril de 2012 e publicado no Diário da Justiça, edição de 26.04.2012 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

se os Promotores de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. VOTO Manifesto-me, por fim, como primeiro voto, e objetivando formar a lista de merecimento em construção, pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DA FOLHA. **3) Conselheiro "Josenias França do Nascimento"** A análise do requerimento do candidato pleiteante, SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Rodomarques Nascimento pertinente a remoção objeto do Edital nº 13/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação para complementar a lista tríplex com vista à remoção por mérito objeto deste Edital. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, regido pelo Edital nº 13/2012, publicado no 3.522, de 26 de abril de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá, classificada em 25º lugar; Joelma Soares Macedo de Santana, classificada em 26º lugar e Solano Lúcio de Oliveira Silva, classificado em 29º lugar, todos posicionados no último quinto da lista de antiguidade. Em síntese, o relatório. VOTO Manifesto-me, como meu primeiro voto, pela remoção, por merecimento, do candidato SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, de entrância inicial. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, voto pela remoção do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** O candidato SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA é Promotor de Justiça da Cidade de Nossa Senhora das Dores, tendo exercido suas atribuições funcionais junto à referida Promotoria desde 01 de junho de 2011, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Porto da Folha, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 01/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Porto da Folha. Assim, por unanimidade, o requerente Promotor de Justiça Doutor **Solano Lúcio de Oliveira Silva** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplex. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do segundo candidato prossegue entre os requerentes habilitados do 5º (quinto) quinto, em consonância com as



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 013/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.522, de 26 de abril de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Em síntese, o relatório. **VOTO** Manifesto-me, inicialmente, pela inclusão da candidata JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA na lista de merecimento de remoção para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"** Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, pelo critério de MERECIMENTO - Edital n.º 13/2012, expedido em 25 de abril de 2012 e publicado no Diário da Justiça, edição de 26.04.2012 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, **VOTO** pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DA FOLHA. **3) Conselheiro "Josenias França do Nascimento"** A análise do requerimento da candidata pleiteante **Joelma Soares Macedo de Santana** a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça RODOMARQUES NASCIMENTO, pertinente a remoção objeto do Edital n.º 13/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital, para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, regido pelo Edital n.º 13/2012, publicado no 3.522, de 26 de abril de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá, classificada em 25º lugar; Joelma Soares Macedo de Santana, classificada em 26º lugar e Solano Lúcio de Oliveira Silva, classificado em 29º lugar, todos posicionados no último quinto da lista de antiguidade. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: A candidata CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ é Promotora de Justiça da Cidade de São Cristóvão, tendo exercido suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça Criminal da referida cidade, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Porto da Folha, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 01/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de Promotora de Justiça da Cidade de Porto da Folha. Assim, Doutora **Joelma Soares Macedo de Santana** (5º quinto), com 03 (três) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do terceiro candidato prossegue entre os requerentes habilitados do 5º (quinto) quinto, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 013/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.522, de 26 de abril de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Em síntese, o relatório. **VOTO** Manifesto-me, inicialmente, pela inclusão da candidata CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ na lista de merecimento de remoção para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"** Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, pelo critério de MERECIMENTO - Edital nº 13/2012, expedido em 25 de abril de 2012 e publicado no Diário da Justiça, edição de 26.04.2012 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO, como terceira indicação, pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DA FOLHA. **Conselheiro "Josenias França do Nascimento"** A análise do requerimento da candidata pleiteante CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo **Procurador de Justiça RODOMARQUES NASCIMENTO**, pertinente a remoção objeto do **Edital nº 13/2012**, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital, para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de PORTO DA FOLHA, regido pelo Edital nº 13/2012, publicado no 3.522, de 26 de abril de 2012, encartado à fl. 03, do volume I.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá, classificada em 25º lugar; Joelma Soares Macedo de Santana, classificada em 26º lugar e Solano Lúcio de Oliveira Silva, classificado em 29º lugar, todos posicionados no último quinto da lista de antiguidade. Nestes termos, passo a justificar os votos conferidos à Dra. Cláudia Virgínia nas duas ocasiões. VOTO Manifesto-me, inicialmente, pela inclusão da candidata CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ na lista de merecimento de remoção para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. **5)Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** A candidata CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ é Promotora de Justiça da Cidade de São Cristóvão, tendo exercido suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça Criminal da referida cidade, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Porto da Folha, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 01/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de Promotora de Justiça da Cidade de Porto da Folha. Assim, Doutora **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Solano Lúcio de Oliveira Silva** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, 2º candidata: **Joelma Soares Macedo de Santana** (5º quinto), com 03 (três) votos e 3º candidata: **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** (5º quinto), com 05 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça de Porto da Folha, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento. Assim, sendo todos os candidatos, que compõe a lista tríplice, do mesmo quinto, ou seja, todos do 5º quinto, a nova escolha passou a ser realizada entre os Promotores de Justiça, Doutores **Solano Lúcio de Oliveira Silva** (5º quinto), **Joelma Soares Macedo de Santana** (5º quinto) e **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** (5º quinto). Encerrada a votação, obteve 02 (dois) votos, sufragados pelos Conselheiros Doutores Carlos Augusto Alcântara Machado e Josenias França do Nascimento, a Promotora **Joelma Soares Macedo de Santana**, e foi indicado pelo Conselho Superior, com 03 (três) votos, sufragados pelos Conselheiros Rodomarques Nascimento, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Orlando Rochadel Moreira, o Promotor de Justiça Doutor **Solano Lúcio de Oliveira Silva** (5º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Porto da Folha, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.